

Memorando nº. 52/2020-DPP/DPC

Paranavaí, 03 de setembro de 2020.

De: Diretoria de Programas e Projetos (DPP/Prograd) / Diretoria de Projetos e Convênios

Para: Centrais de Estágio, Coordenações de Curso e Coordenações de Estágio

Assunto: Orientações - Estágio Curricular Supervisionado

Senhores(as),

Considerando encaminhamentos sobre o Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Graduação na Unespar e condições em que os estágios foram autorizados pelo CNE (Parecer 05/2020), pelo CEE (Deliberação 03/2020, publicada no Diário Oficial em 23/7/2020) e aprovados institucionalmente pelo CEPE, Portaria 024/2020, orientamos que:

- a) Embora haja uma diversidade de opções no Parecer 05/2020, é necessário que os cursos atentem para atividades viáveis de acordo com a especificidade formativa e o campo de trabalho do egresso;
- b) Mesmo nas atuais condições, mediante atividades remotas, não houve alteração na Lei 11.788 de 25/09/2008, que dispõe sobre o Estágio dos Estudantes, de caráter obrigatório para a Conclusão do Curso;
- c) Segundo a Lei citada, “Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, [...]”;
- d) Prescreve-se no Art 3º, “§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”
- e) Em quaisquer modalidade de estágio, via remota, com ou sem o uso de plataformas virtuais, incluindo projetos de extensão é necessário o mesmo encaminhamento já adotado durante as atividades presenciais. A figura do orientador (da Unespar) e do supervisor (do local onde o estudante está desenvolvendo o estágio) são exigências legais.
- f) Atividades que não se adequem a Lei e não aconteçam junto ao futuro campo de atuação profissional do graduando, não são estágio, mas práticas como componente curricular, as quais também devem ser realizadas pelos alunos.
- g) Excepcionalmente, a Unespar adotou a declaração de conclusão de estágio (Anexo II da Resolução 024/2020 – CEPE/Unespar) que substitui a ficha de frequência, a qual deverá ser assinada pelo respectivo supervisor de estágio, da empresa, escola, instituição, ONG, ou outra, conveniada com a Unespar para esse fim.

Sem mais, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Márcia M. Stentzler
Diretora de Programas e Projetos / Prograd

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios/Unespar